



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**ATO nº 002/2024-P**

Dispõe sobre a forma e prazo para apresentação anual de declaração de bens e rendas por magistrados e servidores.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9.2024.0700.000877-5,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** as Leis Estaduais nº 12.036, de 19 de dezembro de 2003, nº 12.980, de 05 de junho de 2008, e nº 13.776, de 25 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** o que consta na Resolução nº 963/2012-TCE, na Instrução Normativa nº 01/2015-TCE e na Recomendação nº 10/2013-CNJ;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 024/2018-P do TJRS, que dispõe sobre a forma e prazo para apresentação anual de declaração de bens e rendas por magistrados e servidores;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** As autoridades e demais agentes públicos - magistrados em atividade (juízes de direito e desembargadores) e os servidores detentores de função gratificada, ocupantes de cargo em comissão, ordenadores de despesa, membros de comissão de licitação e pregoeiros - deverão apresentar, anualmente, declaração de renda, bens e valores que compõem seu patrimônio privado.

§ 1º Aos servidores não relacionados no *caput*, a apresentação é facultativa.

§ 2º A apresentação da declaração anual de bens e rendas é obrigatória àqueles elencados no *caput*, ainda que não haja patrimônio a ser registrado.

**Art. 2º** A declaração anual de bens e rendas será constituída por arquivos extraídos do programa de declaração do imposto de renda da pessoa física disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º As autoridades e agentes elencados no artigo 1º deverão garantir que os dados e as informações constantes das cópias eletrônicas da declaração do imposto de renda da pessoa física/Receita Federal do Brasil - DIRPF/RFB - satisfaçam as seguintes exigências:

I - Estarem completas, contendo todas as seções da DIRPF/RFB;

II - Referirem-se à última declaração entregue para a RFB, original ou retificada, acompanhada do respectivo recibo de entrega; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**III** - Estarem armazenadas em formato de arquivo digital PDF, criado diretamente pelo programa DIRPF/RFB.

**§ 2º** As autoridades e agentes que estiverem isentos da declaração do imposto de renda à Receita Federal, deverão declarar bens e rendas mediante preenchimento do formulário indicado no anexo I deste ato, a ser entregue via portal RHE.

**Art. 3º** A apresentação da declaração de bens e rendas dar-se-á também no momento da posse ou da entrada em exercício no cargo ou função, bem como no término de gestão ou mandato, nas hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo do cargo e, anualmente, no prazo mencionado no artigo 4º.

**Art. 4º** A apresentação da declaração de bens e rendas relativa ao final de cada exercício financeiro, deverá ocorrer no prazo máximo de 25 dias após a data limite fixada para a entrega da declaração anual do imposto de renda, diretamente no portal RHE, ficando vedada a entrega em meio de papel.

**§ 1º** O envio da declaração anual de bens e rendas será efetuado no portal RHE, através do *link* <https://secweb.procergs.com.br/rheportal>, que ficará disponibilizado no *site* da *intranet* deste tribunal.

**§ 2º** A autoridade e/ou o agente público deverá informar em campo próprio, no portal RHE, a respeito de cargos de direção e/ou de órgãos colegiados que exerça ou tenha exercido nos últimos dois anos, tanto no setor público quanto no setor privado.

**Art. 5º** Não poderão ser formalizados atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos ou funções públicas, sem que haja a prévia apresentação da declaração de bens e rendas, nos termos do artigo 3º.

**Parágrafo único.** A regra estabelecida no *caput* deste artigo é requisito essencial, cujo descumprimento implicará a nulidade do ato.

**Art. 6º** A Coordenadoria Administrativa ficará responsável pela obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações de que tratam este ato.

**Parágrafo Único.** O Coordenador do departamento referido no *caput* deste artigo será responsável pela manutenção do sigilo ou informações, assim como os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do cargo ou função que ocupem, tenham acesso às mesmas, devendo ser adotadas todas as medidas previstas para a manutenção de sua confidencialidade, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional, do artigo 325 do Código Penal, do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.730/1993 e da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 7º** Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 02/2015.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 26 de agosto de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA  
DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen  
Diretor-Geral**

ANEXO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS	
MATRÍCULA:	
CPF:	
NOME: LOTAÇÃO:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	
DECLARO, NOS TERMOS DO ATO ..... QUE O MEU PATRIMÔNIO SE COMPÕE DOS SEGUINTE BENS:	
DESCRIÇÃO DOS BENS E VALORES PATRIMONIAIS	VALOR
____, DE _____ DE 20____.	
..... ASSINATURA	

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.732, de 27 de agosto de 2024, como se confere clicando [aqui](#).